



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte nº 02 – centro -Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49
CEP-77995 – 000.

CONTRATO Nº 006/2022

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a **Câmara Municipal de Buriti do Tocantins** e de outro, como contratado a empresa LAYLA DE OLIVEIRA BARBOSA, CNPJ nº 32.750.869/0001-40.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Novo Horizonte, s/n, centro na cidade de Buriti do Tocantins - TO, CEP 77995-000, CNPJ 00.612.924/0001-49 neste ato representada pela Sra. **MARIA DOS REMÉDIOS SERRA LEITE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 04472743201-5, Órgão Emissor SSP/MA e CPF nº 892.262.241-53, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, LAYLA DE OLIVEIRA BARBOSA, modalidade Microempreendedor Individual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.750.869/0001-40, situada a Rua Tancredo Neves, nº 248 - Centro, na cidade de Buriti do Tocantins/TO, neste ato representado pela Senhora Layla de Oliveira Barbosa, brasileira, solteira, empresária, residente na Rua Tancredo Neves nº 248, centro, Buriti do Tocantins, TO, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com a **Dispensa**, 006/2022 sob os auspícios da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. Sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – A presente contratação decorre de Processo Administrativo nº 006/2022 modalidade DISPENSA de nº 006/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, Gerenciamento, Manutenção, alimentação do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, denominado “Portal da Câmara”, durante os meses de janeiro a dezembro do ano de 2022.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) sendo 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) com os pagamentos efetuados até o trigésimo dias dos mês subsequente a execução dos serviços.

3.2 – O pagamento referente a execução dos serviços será efetuado mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada quanto a execução dos serviços, mediante apresentação do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela CEF; e prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas;

3.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte nº 02 – centro -Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49
CEP-77995 – 000.

3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2022, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A presente peça contratual esta formalizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01.01.00. CÂMARA MUNICIPAL.

01.031.0001.2001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

6.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1. – Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, observada o disposto na Cláusula Primeira.

6.1.2 – Manter permanente fiscalização e supervisão no que se refere a prestação dos serviços objeto do contrato firmado;

6.1.3 – Oferecer infraestrutura necessária à execução do contrato;

6.1.4 – O CONTRATANTE se obriga a entregar todo o material necessário para a alimentação do portal, tais como:

6.1.4.1 – Logomarca, imagens e textos;

6.1.4.2 – Lista de nomes, telefones e e-mails de pessoas responsáveis em disponibilizar informações necessárias para a criação do portal;

6.1.4.3 – Notícias, matérias e materiais a serem postados.

6.1.5 – Fica estabelecido que a inclusão de todo o conteúdo textual na ferramenta, será de responsabilidade do CONTRANTE. Ficando responsável a CONTRATADA em disponibilizar ferramentas necessárias para tal atividade ou realizando a inclusão.

6.1.6 – Suporte Técnico:

6.1.6.1 – Caso o CONTRATANTE necessite de atualização ou manutenção da ferramenta, a mesma deverá fazer a solicitação por e-mail , identificando o problema ocorrido;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte nº 02 – centro -Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49
CEP-77995 – 000.

6.1.7 – Fica estabelecido que a inclusão de todo o conteúdo textual na ferramenta, será de responsabilidade do CONTRATANTE. Ficando responsável contratada em disponibilizar ferramentas necessárias para tal atividade ou realizando a inclusão.

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Infraestrutura de hospedagem web;

6.2.1.1 - Serviço de hospedagem web + e-mail institucionais, esse serviço será terceirizado pela CONTRATADA;

6.2.2 - Suporte Técnico;

6.2.2.1 – Alimentação: inclusão e gerenciamento do conteúdo e ferramentas contidas no projeto : Gerenciamento de hospedagem: Responsável técnico perante a empresa no monitoramento do servidor; gerenciamento do serviço de e-mail; e segurança: Adequações/ Correções: Adequações, ajustes e correções no projeto após publicação.

6.2.3 – A CONTRATADA se obriga a executar as seguintes tarefas de atualização e manutenção da ferramenta:

6.2.3.1 – Correção de Bugs;

6.2.3.2 – Atualizações simples para o correto funcionamento das funcionalidades da ferramenta;

6.2.4 - Não estão inclusas no procedimento de atualização e manutenção o desenvolvimento de funcionalidades não descritas neste contrato, para tanto será necessário a solicitação de uma nova proposta, desvinculando a esse contrato

6.2.5 – A CONTRATADA será a única responsável pela atualização e manutenção das ferramentas, ficando vedado a terceiros a execução desses procedimentos

6.2.6 – Hospedagem WEB:

6.2.6.1- A CONTRATADA se obriga a oferecer, mesmo que terceirizada, uma infra-estrutura de hospedagem web adequada às necessidades da ferramenta, provendo os seguintes serviços:

6.2.6.1.1 – Servidor Web (apache);

6.2.6.1.2 – Serviço de E-mail;

6.2.6.1.3 – Bando de Dados (mysql 5);

6.2.6.1.4 – Espaço em Disco (limite: 5 gb);

6.2.6.1.5 – Transferência Mensal (limite: 50 gb).

6.2.7 – Os limites de espaço em disco e transferência mensal poderão sofrer atualizações conforme a necessidade da ferramenta desta forma a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE a contratação de um plano de hospedagem superior ao contratado, para suprir essa necessidade.

6.2.8 – A CONTRATADA será a única a ter acesso às informações de autenticação ao servidor de hospedagem, com o intuito de garantir a integridade e segurança dos dados da ferramenta.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte nº 02 – centro -Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49
CEP-77995 – 000.

6.2.9 – A CONTRATADA se obriga a oferecer um suporte técnico adequado para as seguintes solicitações de serviços:

6.2.9.1 - /criação de novas contas de e-mail;

6.2.9.2- Assistência e configuração de clientes de e-mail (outlook).

6.2.10 – Sigilo e confidencialidade.

6.2.10.1 – A CONTRATADA se compromete a manter a confidencialidade sobre as informações, vedado cópia, comercialização do projeto ou transmissão dos dados contidos no banco, para terceiros estranhos, bem como sobre todo o conteúdo do presente instrumento, regendo-se pela ÉTICA COMERCIAL E BOA FÉ, respeitado o limite para a perfeita prestação dos serviços aqui descritos.

6.2.11 – Portanto, a CONTRATADA se obriga a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e etc, relativos aos serviços objeto deste instrumento comprometendo-se não divulgá-las a terceiros, EM HIPÓTESE ALGUMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Câmara Municipal de Buriti do Tocantins rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte nº 02 – centro -Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49
CEP-77995 – 000.

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Buriti do Tocantins pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no “Cadastro de Fornecedores” por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal de Buriti do Tocantins ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei 14133/2021 e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte nº 02 – centro -Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49
CEP-77995 – 000.

10.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Araguatins, TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Buriti do Tocantins, TO aos 10 de janeiro de 2022.

Maria dos Remédios Serra Leite
Presidente da Câmara Municipal
Contratante.

Layla de Oliveira Barbosa
Contratada
CPF: 045.487.201-11

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome Completo
CPF N.º

2- _____
Nome Completo
CPF N.º